



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão e Inovação  
Central de Compras

**TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, POR INTERMÉDIO DA **CENTRAL DE COMPRAS**, E O **MINISTÉRIO DA DEFESA**, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAL A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, POR DEMANDA - MOBGOV.

O **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - MGI**, órgão representado pela Central de Compras, nos termos do Decreto nº 12.102, de 08 de julho de 2024, inscrita no CNPJ sob nº 00.489.828/0051-14, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja, Sala 122, Brasília/DF, doravante denominada **Unidade Central**, neste ato representada pela Diretora LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria DGP/ME nº 2.608, de 30 de março de 2023, portador(a) da matrícula funcional nº 1503583, e o **MINISTÉRIO DA DEFESA - MD**, nos termos do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, órgão inscrito no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, representado pelo Departamento de Administração Interna (DEADI) da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, doravante denominado **Unidade Setorial**, neste ato representada por AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSECA, no uso de suas atribuições, conforme nomeação por meio da Portaria nº 909, de 20 de agosto de 2024, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente TERMO DE ADESÃO é a adesão ao serviço de transporte terrestre administrativo, categorizado como de uso comum pelo art. 2º do Decreto nº 9.287/2018, para servidores e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo federal.

Parágrafo Primeiro – Não integra o objeto descrito no caput o transporte realizado por veículos de representação e de serviços especiais, nos termos do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, o transporte aéreo, fluvial e marítimo e o transporte destinado à consecução de atividades que exijam especificação diferenciada de veículos.

Parágrafo Segundo – Considerando que o pagamento do serviço executado será realizado de forma centralizada, a Unidade Setorial se obriga a providenciar a descentralização de créditos e recursos financeiros necessários para o custeio das despesas do serviço executado à Unidade Central.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Unidade Central viabilizará o serviço para a Unidade Setorial, com disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

Parágrafo Único - O serviço será executado de acordo com as regras operacionais estabelecidas pela Unidade Central.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL**

Compete à Unidade Central:

I - firmar os contratos com os credenciados;

II - parametrizar e homologar a plataforma de integração desenvolvida pelo fornecedor contratado;

III - gerir, fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução dos contratos, de modo a garantir a qualidade do MobGov;

IV - aplicar eventuais penalidades com base nos resultados aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no contrato;

V - monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados pela Unidade Setorial;

VI - realizar empenhos, liquidações e pagamentos do serviço, conforme os atestes realizados pelos órgãos usuários;

VII - bloquear o saldo correspondente à Unidade Setorial no caso de não realização dos atestes;

VIII - promover a capacitação dos gestores alocados na estrutura da Unidade Setorial;

IX - atuar com a Unidade Setorial e suas unidades administrativas para tratamento de divergências e de insuficiência dos recursos que custeiam o MobGov e no atendimento aos usuários da plataforma de integração;

X - estabelecer as regras operacionais do serviço, inclusive sobre o uso da plataforma de integração;

XI - relacionar-se de forma exclusiva com os fornecedores contratados;

XII - administrar o cadastro das Unidades Setoriais, unidades administrativas e usuários na plataforma de integração, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências; e

XIII - administrar a plataforma de integração.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE SETORIAL**

Compete à Unidade Setorial:

I - providenciar o envio antecipado dos recursos à Unidade Central para custeio do MobGov, conforme cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros;

II - providenciar o cadastro de suas unidades administrativas e dos usuários da plataforma de integração;

III - manter atualizados os dados cadastrais das unidades administrativas e de todos os solicitantes e aprovadores na plataforma de integração, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

IV - monitorar a utilização do MobGov pelas unidades administrativas, no seu âmbito de atuação, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados para a Unidade Central;

V - adotar tempestivamente as providências para resolução de pendências de ateste das unidades administrativas no seu âmbito de atuação;

VI - bloquear os usuários até a realização do ateste pendente, caso o ateste informado no inciso anterior não seja realizado dentro do prazo;

VII - gerenciar os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, no todo, comunicando à Unidade Central para proceder a eventuais ajustes, solicitando, quando necessário e de forma tempestiva, alterações no cronograma definido;

VIII - comunicar à Unidade Central quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;

IX - abster-se de relacionar-se com o fornecedor contratado, exceto nas situações específicas afetas à operação do MobGov, tais como: solicitação, aprovação, contestação, devolução, recebimento, cancelamento, ateste, cadastramento de usuários e unidades; e

X - zelar pelo uso de sua senha pessoal utilizada para acesso à plataforma de integração.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste TERMO DE ADESÃO poderá implicar bloqueio do saldo correspondente da Unidade Setorial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Compete aos usuários:

I - solicitar o serviço por meio da plataforma de integração disponibilizada pelo fornecedor contratado;

II - zelar pelo uso de suas senhas pessoais utilizadas para acesso à plataforma de integração;

III - realizar a avaliação (ateste ou conteste) do serviço imediatamente após a finalização da corrida, ou, excepcionalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis; e

IV - utilizar o serviço prezando pelo cumprimento das regras de uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do serviço terá início após a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros da Unidade Setorial para a Unidade Central, observado o cronograma de desembolso, especialmente quanto aos valores e prazos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste TERMO DE ADESÃO é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A Unidade Central e a Unidade Setorial publicarão este Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, e adotarão providências para ampla divulgação no âmbito de suas unidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre a Unidade Central e a Unidade Setorial, observadas as orientações emanadas da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Eventuais controvérsias não resolvidas pelos signatários serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União – CCAF/AGU.

Brasília/DF, na data de assinatura.

**LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE  
OLIVEIRA**

Diretora da Central de Compras

UNIDADE CENTRAL

**AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSECA**

Diretor do DEADI

UNIDADE SETORIAL

**EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS**

Coordenador-Geral de Gestão de Atas Contratos

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César de Carvalho Fonsêca, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50790753** e o código CRC **D1337B05**.